



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 041/2025, de 21 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2025, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA"**.

A presente proposição tem como objetivo incentivar e apoiar os atletas e paratletas do nosso município que representam nossa cidade em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Muitas vezes, esses talentos locais enfrentam dificuldades financeiras para custear despesas com transporte, inscrição, hospedagem e alimentação, o que acaba limitando sua participação e visibilidade no cenário esportivo.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município estará investindo diretamente na valorização do esporte, na promoção da saúde, na inclusão social e no fortalecimento da identidade local, além de contribuir para a formação cidadã da juventude.

Ressalte-se que a concessão do auxílio observará critérios previamente estabelecidos em regulamento, garantindo transparência, legalidade e isonomia no acesso ao benefício.

Diante do exposto, solicito a apreciação dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação da matéria, certo(a) de que a mesma trará significativos avanços para o desenvolvimento esportivo e social do nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 22/08/25
RUBRICA

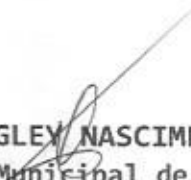
ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com,
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 041/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas, para participarem de eventos de esportes, representando o Município de Barreira, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será objeto de Termo de Compromisso de Prestação de Contas a ser celebrado entre o Município e o atleta beneficiário, através do qual será definido o valor do repasse, baseando-se no orçamento prévio referente as despesas exclusivas necessárias a participação no evento, apresentado pelo beneficiário, assim como as obrigações de cada uma das partes.

§2º O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º, somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

*aprovado
em: 26/08/23*

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



Artigo 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, dos técnicos/treinadores e de servidor municipal designado para o acompanhamento dos atletas, quando for necessário, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Artigo 3º Os benefícios previstos nesta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional do município de Barreira/CE, com incentivo a prática desportiva dos atletas que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

II - fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e entre pessoas com deficiência.

Artigo 4º O auxílio será fiscalizado pelo Poder Executivo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Artigo 5º Fica vedada a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei aos atletas que não residirem no Município de Barreira/CE.

Artigo 6º A análise dos pedidos de auxílio será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, sempre visando ao interesse público, observando os princípios



BARREIRA PREFEITURA

constitucionais norteadores da administração pública e dependendo da viabilidade orçamentária e financeira.

Artigo 7º A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, em até 30 (trinta) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I - Notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de passagem, recibos e demais documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto;

II - Comprovante de inscrição do evento;

III - Imagens, fotos ou publicações oficiais do evento com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta; e

IV - Comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

§1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§2º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

Artigo 8º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será limitado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Artigo 9º Os recursos para fazer frente à execução da Presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

Artigo 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lucio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARCIO GLEY MASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631